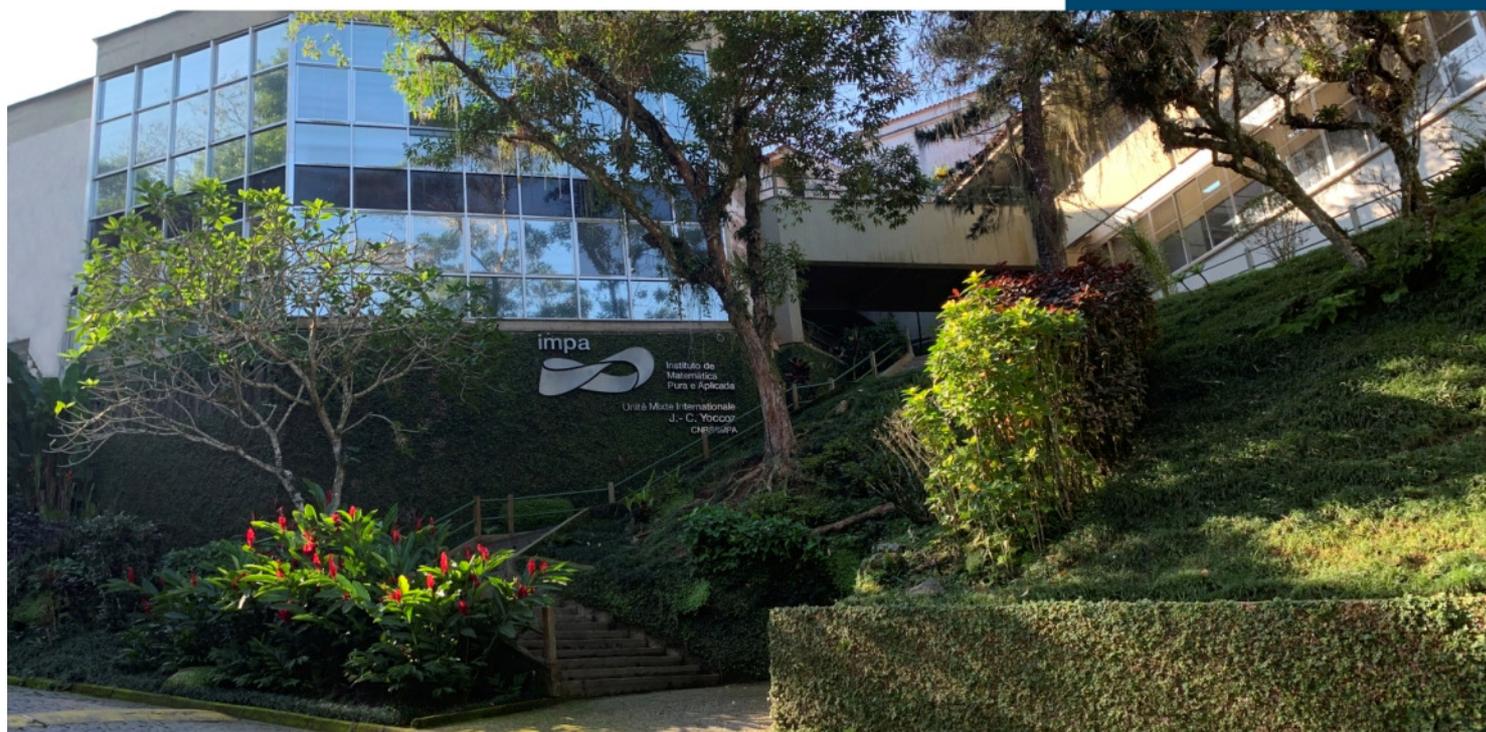


REGULAMENTO DE AFASTAMENTO





Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA
RDI nº 02/2015

Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos casos de licenças remuneradas para viagens ao exterior de pesquisadores e tecnologistas cedidos ou contratados para estudo, a serviço de interesse do IMPA ou participação em eventos. Revoga: RDI nº 004/2010-A

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais que lhe confere o art. 30º do seu Estatuto, **RESOLVE**:

Definir critérios e regulamentar procedimentos a serem adotados nos casos de licenças remuneradas para viagens ao exterior de pesquisadores e tecnologistas, cedidos ou contratados, para estágios de pesquisa ou formação, a serviço do **IMPA** ou para participação em eventos.

1. CRITÉRIOS

1.1 O pesquisador/tecnologista poderá afastar-se para viagens de trabalho ao exterior, com a manutenção de seus vencimentos, conforme estipulado abaixo:

- a) Afastamentos curtos, com duração não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Afastamentos longos, com duração de 91 (noventa e um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1.2 O **IMPA** não se responsabilizará pelo pagamento de diárias, passagens, auxílio-instalação, seguros, taxas escolares e quaisquer outras.

1.3 Toda solicitação de licença remunerada para viagem ao exterior deverá ter o parecer favorável da Comissão de Atividades Científicas e da Comissão de Ensino. A decisão sobre a solicitação é de competência da Diretoria, em última instância.

1.4 Em cada ano-calendário, a soma das durações dos afastamentos curtos não poderá exceder 90 (noventa) dias.

1.5 Em cada período de 6 (seis) anos, contados da data da contratação do pesquisador pelo **IMPA**, a soma das durações dos afastamentos longos não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1.6 Entre dois afastamentos longos deverá decorrer um interstício não inferior a duas vezes a duração do afastamento anterior. O primeiro afastamento longo só poderá ter lugar após 60 (sessenta) meses da contratação do pesquisador/tecnologista pelo **IMPA**.

1.7 A licença remunerada somente será deferida pela Diretoria se o pesquisador/tecnologista estiver sem pendência de apresentação do Relatório de Atividades referente ao afastamento anterior e estiver em dia quanto às suas obrigações docentes.



instituto nacional de
matemática
pura e aplicada

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**



2. PROCEDIMENTOS

2.1 A solicitação de licença remunerada para viagem ao exterior deverá ser encaminhada à Divisão de Planejamento e Projetos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação de afastamento do País, devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador/tecnologista;
- b) Carta convite ou aceite formal da instituição onde se dará o estágio ou evento, contendo o período e o local da realização;
- c) Plano de trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas, assinado pelo pesquisador/tecnologista;
- d) Termo de compromisso preenchido e assinado pelo pesquisador/tecnologista.

2.2 Em caso de necessidade da prorrogação da permanência no exterior, o pesquisador/tecnologista deverá encaminhar a respectiva solicitação à Divisão de Planejamento e Projetos contendo justificativa, com antecedência de 10 (dez) dias da data limite previamente autorizada.

2.3 O pesquisador/tecnologista deverá encaminhar o Relatório de Atividades à Divisão de Planejamento e Projetos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu retorno ao País.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do **IMPA**.
- 3.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2015.

Marcelo Viana
Diretor Geral

Claudio Landim
Diretor Adjunto